



DECRETO N° 1.433 /2017

**"INSTITUI TARIFA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO  
PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ GONÇALVES LAGE"**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 119, inciso I alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- A)** Que todas as despesas, encargos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel em questão são pagas pelo erário municipal;
- B)** Que todas as despesas com pessoal para conservação, manutenção e segurança do imóvel são realizadas por servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art.1º**-Poderá o Executivo Municipal conceder a autorização de uso temporário para realização de eventos e utilização das baias existentes no imóvel denominado "Parque de Exposição José Gonçalves Lage", situado na Av. Dr. Alberto Cambraia Neto, bairro Campinho, neste município.

**Art.2º**-A autorização em questão será concedida mediante Alvará, expedido pelo departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da tarifa.

**Parágrafo único** - O alvará será expedido somente após ser creditado em conta bancária de titularidade do Município de Santo Antônio do Amparo, o valor total correspondente aos dias de uso, nos termos da tabela das tarifas abaixo.



**Art.3º-** As tarifas retro referidas terão incidência nos respectivos valores por dia de autorização:

<b>DESTINAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
I - Atividades e eventos recreativos consistentes de bailes, shows e similares.	R\$1.200,00/ <b>dia</b>
II - Feiras e similares.	R\$800,00/ <b>dia</b>
III - Convenções, congressos e similares.	R\$600,00/ <b>dia</b>
IV - Baia para equinos e similares.	R\$50,00/ <b>mês</b>
V - Circos Itinerantes	R\$100,00/ <b>dia</b>

**§1º** -Para efeito do inciso IV considera-se baiao compartimento ou espaço ao qual se recolhe o animal, nas cavalariças e estábulos;

**§2º** -O pagamento mencionado no inciso IV é referente a utilização de 1(uma) baia.

**Art.4º-** Caso os eventos em questão tenham fim social, seja de interesse público dos municípios, ou seja, promovido por entidades filantrópicas, poderá ser dispensado o pagamento da tarifa, mediante requerimento motivado ao chefe do Executivo Municipal, cuja decisão será pronunciada expressamente.

**Art.5º** - Em todos os casos mencionados nos artigos anteriores, a entidade ou pessoa que promover o evento ficará responsável por todo e qualquer dano causado ao imóvel ou a terceiros, bem como a conservação e correta utilização e manutenção do mesmo.

**Art.6º** - A autorização expedida não isenta o permissionário de observar a legislação Federal e Estadual e municipal para a realização do evento, bem como as orientações e normas expedidas pelo Juizado da Infância e da Juventude,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
Rua José Coutinho, 39 – Centro      CNPJ 18.244.335/0001-10

respondendo o permissionário por todo e qualquer ato ilícito  
acaso ocorrido na exploração do imóvel.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário,  
especialmente o Decreto Municipal nº 1.409/2017.

Santo Antônio do Amparo, 27 de setembro de 2017.

Evandro Paiva Carrara  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia <u>27</u> / <u>09</u> / <u>2017</u>	
Marta	
Assinatura	